



Certificação Digital Imprensa Oficial

Sua assinatura reconhecida em
qualquer lugar do mundo.

- Substituição dos documentos em papel pelo equivalente eletrônico conservando sua validade jurídica
- Assinatura digital de documentos
- Transações eletrônicas seguras
- Adequação às exigências da Receita Federal
- Emissão de procurações eletrônicas de qualquer lugar do mundo

Imprensa Oficial, certificadora oficial
do Governo do Estado de São Paulo.

www.imprensaoficial.com.br

io | certificação digital

SAC 0800 01234 01
sac@imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
TOTAL					
AGOSTO					
62.787,00					

RECURSOS DOOPERAO	TESOURO EDE CRÉDITO	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
14675	8°	1°	2		62.787,00	0,00		62.787,00
TOTAL GERAL					62.787,00	0,00		62.787,00

DECRETO Nº 58.352, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar ao Orçamento Fiscal na Secretaria do Meio Ambiente, visando ao atendimento de Despesas Correntes

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 8º da Lei nº 14.675, de 28 de dezembro de 2011,

Decreta:

Artigo 1º - Fica aberto um crédito de R\$ 101.416,00 (Cento e um mil, quatrocentos e dezesseis reais), suplementar ao orçamento da Secretaria do Meio Ambiente, observando-se as classificações Institucional, Econômica, Funcional e Programática, conforme a Tabela 1, anexa.

Artigo 2º - O crédito aberto pelo artigo anterior será coberto com recursos a que alude o inciso III, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, de conformidade com a legislação discriminada na Tabela 3, anexa.

Artigo 3º - Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo, de que trata o artigo 5º, do Decreto nº 57.733, de 10 de janeiro de 2012, de conformidade com a Tabela 2, anexa.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Andrea Sandro Calabi

Secretário da Fazenda

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2012.

ÓRGÃO/ÚO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
26000 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
26001 SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE			
3 3 90 37 SERV. LIMPEZA, VIGILÂNCIA			
E OUTROS-PJURÍDICA	1		91.416,00
3 3 90 50 SERVIÇOS DE UTILIDADE PÚBLICA	1		10.000,00
TOTAL	1		101.416,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
18.541.2613.6053 GESTÃO DO PARQUE ESTADUAL			
ALBERTO LOFG			101.416,00
TOTAL	1	3	101.416,00

ÓRGÃO/ÚO./ELEMENTO/FUNCCIONAL/PROGRAMÁTICA	FR	GD	VALOR
28000 CASA CIVIL			
28001 ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR			
SECRETARIA E SEDE			
3 3 90 39 OUTROS SERV. DE TERCEIROS			
- PJURÍDICA	1		101.416,00
TOTAL	1		101.416,00
FUNCIONAL-PROGRAMÁTICA			
04.122.2825.5344 GERENCIAMENTO ADMINISTRATIVO			
E INFRAES			101.416,00
TOTAL	1	3	101.416,00

ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
26000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE				
TOTAL					
SETEMBRO					
25.354,00					
OUTUBRO					
25.354,00					
NOVEMBRO					
25.354,00					
DEZEMBRO					
25.354,00					

ÓRGÃO/QUOTAS	MENSAL/DOTAÇÃO	CONTINGENCIADA	FR	GD	VALOR
28000	CASA CIVIL				
TOTAL					
SETEMBRO					
25.354,00					
OUTUBRO					
25.354,00					
NOVEMBRO					
25.354,00					
DEZEMBRO					
25.354,00					

RECURSOS DOERCURSOS	TESOURO EPÍPRIOS	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL	VINCULADOS				
LEI	ART	PAR	INC	ITEM				
14675	8°	1°	2		101.416,00	101.416,00		0,00
TOTAL GERAL					101.416,00	101.416,00		0,00

DECRETO Nº 58.353, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre a aplicação na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte da legislação regulamentadora do transporte coletivo de passageiros, por ônibus, da Região Metropolitana de São Paulo, da Região Metropolitana da Baixada Santista e da Região Metropolitana de Campinas, e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que, nos termos da Lei nº 7.450, de 16 de julho de 1991, o transporte coletivo intermunicipal de passageiros nas Regiões Metropolitanas do Estado de São Paulo é de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

Considerando a edição da Lei Complementar nº 1.166, de 9 de janeiro de 2012, que cria a Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte;

Considerando a necessidade de dotar o transporte coletivo de passageiros por ônibus da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte de instrumentos regulamentadores apropriados à sua metropolização; e

Considerando a necessidade de harmonizar os dispositivos aplicados às Regiões Metropolitanas de São Paulo, da Baixada Santista e de Campinas, com os da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte,

Decreta:

Artigo 1º - O transporte coletivo intermunicipal de passageiros na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte passa a ser de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 2º - Aplicam-se concomitantemente na Região Metropolitana de São Paulo, na Região Metropolitana da Baixada Santista, na Região Metropolitana de Campinas e na Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, no que couber, o disposto no Decreto nº 24.675, de 30 de janeiro de 1986, alterado pelos Decretos nº 27.436, de 7 de outubro de 1987, e nº 38.352, de 26 de janeiro de 1994, que regulamentam os Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus, bem como o Decreto nº 19.835, de 29 de outubro de 1982, alterado pelos Decretos nº 28.478, de 3 de junho de 1988, e nº 36.963, de 23 de junho de 1993, que regulamentam os Serviços de Transporte Coletivo de Passageiros de Interesse Metropolitano, sob o regime de fretamento.

Artigo 3º - O Serviço Intermunicipal Regular de Transporte Coletivo de Passageiros, regulamentado pelo Decreto nº 29.913, de 12 de maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 30.945, de 12 de dezembro de 1989, e nº 31.104, de 27 de dezembro de 1989, bem como o Serviço Intermunicipal Fretado de Transporte Coletivo, regulamentado pelo Decreto nº 29.912, de 12 de maio de 1989, alterado pelos Decretos nº 31.105, de 27 de dezembro de 1989, e nº 32.550, de 7 de novembro de 1990, no que se referem aos transportes metropolitanos, relacionados aos municípios integrantes da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, sob a jurisdição da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP, passam para a jurisdição da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, aplicando-se-lhes, no que couber, a legislação indicada no artigo 2º deste decreto.

§ 1º - A tarifa das linhas e seções dos Serviços Metropolitanos de Transporte Coletivo Regular de Passageiros por Ônibus será fixada pela Secretaria dos Transportes Metropolitanos, estabelecida através de critérios próprios, que poderão ser comuns ou diferenciados em relação às demais regiões metropolitanas.

§ 2º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos poderá estender à Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte a operação de Serviços Especiais Coletivos e Regulares de Passageiros executados pelos Operadores Regionais Coletivos Autônomos - ORCAS, que poderão ser adequados às características da Região.

§ 3º - Os atendimentos intrametropolitanos, das Linhas cujos serviços extrapolam os limites da Região Metropolitana do Vale do Paraíba e Litoral Norte, deverão ser transferidos à competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos, ficando sob a responsabilidade da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP as ligações intermetropolitanas dos serviços já existentes.

§ 4º - O atendimento à área intermunicipal conurbada, realizada através de deslocamentos pendulares, reveste-se de características de atendimento urbano, definindo-se como serviço metropolitano de transporte coletivo de passageiros, por ônibus, de competência da Secretaria dos Transportes Metropolitanos.

Artigo 4º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos poderá, desenvolver e aplicar novos critérios de controle e de fiscalização para os serviços e unidades regionais metropolitanos sob sua responsabilidade, adotando novas tecnologias e novos processos administrativos, para melhor eficácia e menores custos de sua execução, respeitadas as normas legais existentes.

Artigo 5º - A Secretaria dos Transportes Metropolitanos deverá, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, definir as atribuições e competências dos seus órgãos e das entidades da Administração Indireta que lhe sejam vinculadas, adotando as providências cabíveis para adequar e compatibilizar os serviços concedidos, permitidos ou autorizados às condições da nova regulamentação, podendo, para tanto, utilizar os serviços técnicos da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos de São Paulo S.A. - EMTU, assegurando a recepção dos serviços sem falhas na continuidade de sua prestação.

Parágrafo único - Caberá à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados de Transporte do Estado de São Paulo - ARTESP adotar as providências que lhe couber na adequação e compatibilização indicadas neste artigo, incluindo o prazo fixado, assegurando a transferência da titularidade dos serviços sem falhas na continuidade da sua prestação.

Artigo 6º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Jurandir Fernando Ribeiro Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.354, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a Fazenda do Estado a permitir o uso, a título precário e gratuito e pelo prazo de 25 anos, em favor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do imóvel que especifica

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e a vista da manifestação do Conselho do Patrimônio Imobiliário,

Decreta:

Artigo 1º - Fica a Fazenda do Estado autorizada a permitir o uso, a título precário e gratuito e por prazo de 25 (vinte e cinco) anos, prorrogáveis, em favor do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, de um imóvel de sua propriedade, localizado na Avenida Doutor Ricardo Jafet, nº 1.777, Município de São Paulo, cadastrado no SGI sob nº 22.367, com área de 3.838,00m² (três mil, oitocentos e trinta e oito metros quadrados), conforme descrito e identificado nos autos do processo SJC nº 880/2011 (CC-132.066/11).

Parágrafo único - A área de que trata o "caput" deste artigo, se destinará à construção da sede regional do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de São Paulo - IPEN/SP, com recursos financeiros transferidos pelo INMETRO, no bojo do Convênio de Cooperação Técnica e Administrativa nº 13/2010, celebrado entre ambos.

Artigo 2º - A permissão de uso de que trata este decreto, será efetivada por meio de termo a ser lavrado pela unidade competente da Procuradoria Geral do Estado, dele devendo constar as condições impostas pela permitente.

Artigo 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de agosto de 2012

GERALDO ALCKMIN

Julio Francisco Semeghini Neto

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Regional

Sidney Estanislau Beraldo

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 29 de agosto de 2012.

DECRETO Nº 58.355, DE 29 DE AGOSTO DE 2012

Revoga o Decreto nº 55.788, de 10 de maio de 2010, que dispõe sobre a Governança do Sistema de Informações para Investidores - Potencialidades SP

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e à vista das manifestações dos Secretários da Fazenda, de Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia e de Planejamento e Desenvolvimento Regional,